

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (PR)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO(PSB)-Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)-Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO(PSB)-Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (PR)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0102/2013
PROCESSO Nº 1281/2013

Altera a Lei 6.792, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, acrescentando os Incisos IV e XII, aos artigos 2º e 4º, respectivamente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 6.792, de 08 de janeiro de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

(...)

VI - A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte."

Art. 2º - O Art. 4º da Lei 6.792, de 08 de janeiro de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

(...)

XII - 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Deputado RICARDO MOTTA
Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO
1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA
2º Vice-Presidente

Deputado GUSTAVO FERNANDES
1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA
3º Secretário

Deputado GEORGE SOARES
4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO VIVALDO COSTA

PROJETO DE LEI Nº 0090/2013
PROCESSO Nº 1269/2013

Ementa: Denomina "Vital Galdino de Medeiros" a rodovia estadual nº 083 desde o município de São Fernando até o seu entroncamento com a Rodovia Federal BR 427.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser conhecida como "Vital Galdino de Medeiros" a rodovia estadual nº 083 desde o município de São Fernando até o seu entroncamento com a Rodovia Federal BR 427.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 18 de junho de 2013.

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Vital Galdino de Medeiros nasceu no Sítio Forte, município de São Fernando, filho do casal Antônio Galdino da Fonseca e Francelina Maria da Conceição. Entrou na política por influência de seu amigo Juvenal Medeiros, de quem sempre foi correligionário e foi eleito em 1973, vice prefeito de São Fernando, e no mandato seguinte foi eleito prefeito, conhecido pela boa administração que realizou e pela sua ilibada reputação.

Prestou relevantes serviços ao seu município, durante seus mandatos, suas principais ações político-administrativas foram: Pavimentação asfáltica da RN 083; Implantação do posto da TELERN; Criação do curso ginasial, com a construção do colégio para seu funcionamento em convênio com o Governo do Estado; Implantação do sistema de água encanada em parceria com a CAERN; Construção de postos de saúde nas zonas urbana (ampliação) e rural; Construção de um novo quartel de polícia; Construção de um hotel municipal; Pavimentação a paralelepípedo de várias ruas; Construção de grupos escolares na zona rural.

Por essa Lei se pretende fazer justiça a esse ilustre cidadão que muito lutou e tem ações para apresentar pelo município de São Fernando.

Assim sendo, e acreditando que a proposta não necessite de maiores justificativas, espero o beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de junho de 2013.

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO VIVALDO COSTA

PROJETO DE LEI Nº 0091/2013
PROCESSO Nº 1270/2013

Ementa: Denomina "Governador Tarcísio Maia" o trecho da RN 288 que liga os municípios de Caicó e Acari.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser conhecida como "Governador Tarcísio Maia" o trecho da RN 288 que interliga os municípios de Caicó e Acari, passando por Cruzeta e São José do Seridó.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 18 de junho de 2013.

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Ex-governador do estado Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, nasceu em 26 de agosto de 1916 e faleceu no Rio de Janeiro no dia 10 de abril de 1998, era natural de Catolé do Rocha, porém desde muito jovem veio juntamente com seus pais para o Rio Grande do Norte.

O mermo foi Médico pediatra formado na Faculdade de Medicina da Bahia e ocupou a Secretaria de Educação no governo de Dinarte Mariz (1955-1960), elegendendo-se deputado federal para o período de 1959-1963.

Em 1975 foi designado governador do Rio Grande do Norte pela ARENA com o apoio de Dinarte Mariz após a morte do industrial Osmundo Farias.

Por essa Lei se pretende fazer justiça a um cidadão que sempre esteve presente na história do povo Norte-rio-grandense, buscando avanços para nosso estado.

Assim sendo, e acreditando que a proposta não necessite de maiores justificativas, espero o beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de junho de 2013.

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO VIVALDO COSTA

PROJETO DE LEI Nº 0092/2013
PROCESSO Nº 1271/2013

Ementa: Denomina "Osmundo Farias"
a rodovia estadual nº 003 desde o
município de Monte Alegre até o
Município de Santo Antônio.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser conhecida como "Osmundo Farias" a rodovia estadual nº 003 desde o município de Monte Alegre até o Município de Santo Antônio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio
"JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de junho de 2013.

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O industrial Osmundo Faria, foi presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Norte - BANDERN, altamente cotado a governar o RN e teve uma história de luta pelo desenvolvimento do Estado e da economia local.

Por essa Lei se pretende fazer justiça a esse ilustre cidadão que muito lutou e tem ações para apresentar ao povo.

Assim sendo, e acreditando que a proposta não necessite de maiores justificativas, espero o beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de junho de 2013

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO VIVALDO COSTA

PROJETO DE LEI Nº 0093/2013
PROCESSO Nº 1272/2013

Ementa: Denomina "Eli
nho Julião" a rodovia estadual
nº 084 desde o município de
Timbaúba dos Batistas até o seu
entroncamento com a Rodovia
Federal BR 427.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser conhecida como "Eli
nho Julião" a rodovia estadual RN nº 084
desde o município de Timbaúba dos Batistas até o seu entroncamento com a Rodovia Federal BR 427.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio
"JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de junho de 2013.

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Eliano Julião nasceu em Timbaúba dos Batistas, no dia 13 de novembro de 1936, vindo a falecer em 20 de maio de 2006.

Foi um cantor de forró conhecido pela forte ligação à cultura regional do sertão do Seridó Potiguar, Eliano Julião fazia a alegria de muitos com suas cantigas e bom humor.

No ano de 1950, o garoto de 14 anos veio para Natal, se escondeu no bairro das Quintas e logo garantiu seu espaço para cantar no Programa Domingo Alegre da Rádio Poti, junto ao radialista Genar Wanderley e no Forró da Coréia, onde existia o Estádio de futebol "Machadão", forró esse que o inspirou a compor um dos seus grandes sucessos: "O forró da Coréia".

Homem, inteligente trouxe no sangue as raízes do autêntico "forró pé de serra" do sertão nordestino, registrou e divulgou com originalidade e alegria a cultura e as tradições dos folguedos populares nordestinos por mais de 4 décadas.

O artista compôs cerca de 350 músicas gravadas por nomes como Luiz Gonzaga, Jackson do Pandeiro, Trio Nordestino, Elba Ramalho e Genival Lacerda. Somando as suas parcerias com outros artistas e compositores o número de composições se aproxima das 700 músicas.

Por essa Lei se pretende fazer justiça a esse ilustre cidadão Timbaubense que muito honrou o Nordeste e sua Cidade natal.

Assim sendo, e acreditando que a proposta não necessite de maiores justificativas, espero o beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO," em Natal, 18 de junho de 2013.

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO VIVALDO COSTA

PROJETO DE LEI Nº 0094/2013
PROCESSO Nº 1273/2013

Ementa: Denomina "Valdemar Cândido de Medeiros" o trecho da RN 288 que liga os municípios de Acari à Carnaúba dos Dantas.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser conhecida como "Valdemar Cândido de Medeiros" o entroncamento da RN nº 288 que se inicia na BR 427, vindo de Acari até o município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 18 de junho de 2013.

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Valdemar Cândido de Medeiros faleceu recentemente em, 29 de março do corrente ano, e o mesmo foi prefeito de Carnaúba dos Dantas por 03 (três) mandatos.

Valdemar era tido como verdadeira reserva moral da política no município, sobressaindo-se pela forma respeitosa de tratar à todos e pelas excelentes gestões que teve à frente daquela Cidade.

Por essa Lei se pretende fazer justiça a um cidadão que sempre esteve presente na história do povo Carnaubense, buscando avanços para o Município e lutando por melhores condições de vida para os mais necessitados.

Assim sendo, e acreditando que a proposta não necessite de maiores justificativas, espero o beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de junho de 2013.

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA LARISSA ROSADO

PROJETO DE LEI Nº 0095/2013
PROCESSO Nº 1274/2013

Declara patrimônio cultural, imaterial e histórico do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de Santa Luzia, realizada na cidade de Mossoró/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado, nos termos e para os fins dos Arts. 143 e 144, I da Constituição Estadual, Patrimônio Cultural, Imaterial e Histórico do Rio Grande do Norte a Festa de Santa Luzia, realizada na cidade de Mossoró.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A identidade de Mossoró com Santa Luzia data de sua origem em 1712, quando Antônio de Souza Machado criou o Sítio Santa Luzia, que, 130 anos depois tornar-se-ia freguesia e vila ainda com o nome da santa protetora dos olhos.

A Paróquia da Catedral de Santa Luzia, em 13 de dezembro de 2011, completa 242 anos de muita fé na virgem de Siracusa.

A procissão, que encerra os festejos, e que ocorre no dia 13 de dezembro é um evento esperado e comentado durante todo o ano na cidade de Mossoró. São dezenas de milhares de pessoas que fazem sua peregrinação pelas ruas da cidade, e cuja organização começa no mês de setembro.

O religioso e o lúdico estão presentes nos festejos de Santa Luzia. A tradicional novena na catedral, o Oratório de Santa Luzia, a feirinha, as apresentações culturais, as barracas e as mais variadas formas de expressão da fé marcam o período de festa da padroeira.

Desde o Vigário Antônio Joaquim (primeiro padre nomeado para a paróquia) até o padre Walter Collini (atual pároco), passando pelo inesquecível Monsenhor Américo Simonetti (que por tantos anos dedicou-se à paróquia e a festa) e com a imprescindível participação e organização do

Vigário Geral da Diocese, Pe. Flávio Augusto Forte de Melo, a Festa de Santa Luzia cresce e multiplica a fé cristã católica e, por isso, deve ser reconhecida como Patrimônio Cultural, Imaterial e Histórico que Mossoró dá ao Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013.

Deputada Larissa Rosado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 0096/2013
PROCESSO Nº 1275/2013

**Reconhece como de Utilidade Pública
a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALE
DO AÇU e dá outras providencias.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Entidade de Utilidade Pública do Rio Grande do Norte, a Associação Universitária do Vale do Açu, CNPJ nº 04.589.532/0001-67, com sede e foro no Município de Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Universitária do Vale do Açu, inscrita no CNPJ nº 04.589.532/0001-67, com sede no município de Assu/RN, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de cunho sócio - cultural - diversional.

Com a finalidade de congregar harmoniosamente os universitários do Vale do Açu, lutar pelo desenvolvimento sócio - cultural da comunidade universitária, defender os interesses dos universitários, promover debates e estudos sobre a história e as potencialidades do Vale do Açu, bem como promover movimentos sócios - culturais visando colaborar com o desenvolvimento da comunidade, a associação vem realizando um importante trabalho naquela região.

Com o Reconhecimento de Utilidade Pública desta entidade, há enormes possibilidades de que o trabalho, por ela desenvolvido, possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando toda a comunidade.

Certo de sua aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para reconhecimento e aprovação pelos senhores representantes dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 20 de Junho de 2013.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 0097/2013
PROCESSO Nº 1276/2013

**Reconhece como de Utilidade Pública
a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES DE SANTA CLARA e dá
outras providencias.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Entidade de Utilidade Pública do Rio Grande do Norte, a Associação dos Pequenos Produtores de Santa Clara, CNPJ nº 07.694.762/0001-84, com sede e foro no Município de Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

J U S T I F I C A T I V A

A Associação dos Pequenos Produtores de Santa Clara, inscrita no CNPJ nº 07.694.762/0001-84, com sede na comunidade rural de Santa Clara, no município de Assu/RN, é uma entidade autônoma sem fins lucrativos.

Com a finalidade de fortalecer, promover e integrar a comunidade, através do fomento e racionalização das atividades de cultivo de frutas, serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas bem como serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita, a referida associação vem fortalecendo o desenvolvimento regional, estimulando em seus associados o trabalho em conjunto.

Com o Reconhecimento de Utilidade Pública desta entidade, há enormes possibilidades de que o trabalho, por ela desenvolvido, possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando centenas de famílias que vivem no local.

Certo de sua aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para reconhecimento e aprovação pelos senhores representantes dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 20 de Junho de 2013.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO

PROJETO DE LEI Nº 0098/2013
PROCESSO Nº 1277/2013

**Dispõe sobre o reconhecimento
de Utilidade Pública da Associação
Comunitária de Lagoinha e dá outras
providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação Comunitária de Lagoinha**, com sede e foro na cidade de Campo Grande/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 20 de Junho de 2013.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Comunitária de Lagoinha**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 10 de outubro de 1995, tem foro na cidade de Campo Grande/RN.

É objetivo da Associação promover o desenvolvimento local sustentável da comunidade de Lagoinha, promover com apoio de instituições públicas e/ou privadas, a assistência técnica gerencial e a qualificação profissional, focados na adequada implementação dos planos e projetos de desenvolvimento local, promover outras providências que forem consideradas de importância para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 20 de Junho de 2013.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO

PROJETO DE LEI Nº 0099/2013
PROCESSO Nº 1278/2013

**Dispõe sobre o reconhecimento de
Utilidade Pública do Sítio Morcego e dá
outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual do **Sítio Morcego**, com sede e foro na cidade de Campo Grande/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 20 de Junho de 2013.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento do Sítio Morcego, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 06 de novembro de 1993, tem foro na cidade de Campo Grande/RN.

É objetivo da Associação fortalecer a igualdade de gênero e promover o desenvolvimento local sustentável da comunidade Morcego, promover a eficiente gestão das atividades associativas de apoio à produção agrícola, pesqueira e/ou não agrícola dos equipamentos e serviços comunitários, apoiar grupos formais e informais criados pelas famílias associadas, no alcance de seus objetivos específicos.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 20 de Junho de 2013.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO

PROJETO DE LEI Nº 0100/2013
PROCESSO Nº 1279/2013

**Dispõe sobre o reconhecimento de
Utilidade Pública do Núcleo Sertão Verde
e dá outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual do **Núcleo Sertão Verde**, com sede e foro na cidade de Campo Grande/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário porventura existentes.

Natal, 20 de Junho de 2013.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Semiárido Nordestino, denominado **Núcleo Sertão Verde**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 16 de maio de 2003, tem foro na cidade de Campo Grande/RN.

É objetivo do Núcleo a promoção do desenvolvimento econômico e social, assessoria técnica e extensão rural de qualidade, para os agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas por programas de reforma agrária, extrativistas, indígenas, quilombolas, pescadores e pescadoras artesanais e aquicultoras, comunidades tradicionais e outros públicos definidos como beneficiários dos programas GOVERNAMENTAIS, que visem o fortalecimento da agricultura familiar e dos grupos produtivos não agrícolas no urbano e rural.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 20 de Junho de 2013.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO

PROJETO DE LEI Nº 0101/2013
PROCESSO Nº 1280/2013

**Dispõe sobre o reconhecimento de
Utilidade Pública da Associação dos
Produtores da Agricultura Familiar
Comunidade Salgado e dá outras
providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Comunidade Salgado**, com sede e foro na cidade de Campo Grande/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 20 de Junho de 2013.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Comunidade Salgado**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 05 de janeiro de 2005, tem foro na cidade de Campo Grande/RN.

É objetivo da Associação a promover o desenvolvimento local sustentado da comunidade Sítio Salgado, promover a elaboração dos planos e projetos de desenvolvimento local, com efetiva participação e comprometimento das famílias associadas, encaminhar os projetos a potenciais financiadores, e parceiros, acompanhamento de sua tramitação e negociando a sua aprovação e efetivação.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 20 de Junho de 2013.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO

PROJETO DE LEI Nº 0103/2013
PROCESSO Nº 1314/2013

**Dispõe sobre o reconhecimento de
Utilidade Pública da Cooperativa Mista
Agro-Industrial dos Pequenos Produtores de
Caraúbas LTDA - COOPERUBA e dá outras
providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a
Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública da
Cooperativa Mista Agro-Industrial dos Pequenos Produtores de Caraúbas LTDA - COOPERUBA com sede
e foro na cidade de Caraúbas - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário porventura existentes.

Natal, 25 de junho de 2013.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa Mista Agro-Industrial dos Pequenos Produtores de Caraúbas LTDA, com sigla COOPERUBA, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor: Sede e Administração no município de Caraúbas-RN; Área de ação, para efeito de admissão de associados e conseqüente prestação de serviços, abrangendo os municípios de Caraúbas, Apodi, Felipe Guerra, Campo Grande, Olho D'água dos Borges e Governador Dix-Sept Rosado, fundada em 06 de novembro de 1993, com prazo de duração indeterminado.

A razão de se encaminhar este Projeto para conhecimento e votação pelos Ilustres integrantes desta Casa Legislativa é respaldar a proposta de trabalho da Cooperativa Mista Agro-Industrial dos Pequenos Produtores de Caraúbas LTDA - COOPERUBA, que tem por objetivo principal promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum; criar as condições para que os fabricantes de redes artesanais, as costureiras, os pequenos agricultores possa expor seus produtos no mercado.

Motivado por este intuito, traz-se ao conhecimento desta Casa o presente Projeto de Lei, reconhecendo, de forma merecida, o status de Utilidade Pública a COOPERUBA.

Certo de sua pronta aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para conhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 25 de junho de 2013.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008/2013
PROCESSO Nº 1268/2013

Ofício nº. 129/2013–CJAD-PGJ/RN

Natal (RN), 20 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, o qual altera as Leis Complementares Estaduais 141, de 9 de fevereiro de 1996 e 446, de 29 de novembro de 2010, além de outras providências.

Atenciosamente,

RINALDO REIS LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares Estaduais 141/96 e 446/2010, para permitir o acesso a cargos e funções de confiança do MPRN que especifica a todos membros vitaliciados da Instituição, bem como redefine requisito de investidura e competência do cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto.

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivo do Projeto de Lei Complementar que "Altera as Leis Complementares Estaduais 141/96 e 446/2010, para permitir o acesso a cargos e funções de confiança do MPRN que especifica a todos membros vitaliciados da Instituição, bem como redefine requisito de investidura e competência do cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu Procurador Geral de Justiça e com supedâneo no art. 127, § 2º, e 128, § 5º, da Constituição Federal de 1988, arts. 82, § 2º, e 83 e seu § 3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989, arts. 2º e 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e arts. 3º, inc. IX, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a V. Exª. o anexo **PROJETO DE LEI** que "Altera as Leis Complementares Estaduais 141/96 e 446/2010, para permitir o acesso a cargos e funções de confiança do MPRN que especifica a todos membros vitaliciados da Instituição, bem como redefine requisito de investidura e competência do cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto", ao passo que formula adiante a sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação por esta Augusta Casa Legislativa:

01. A Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que trata da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, foi sancionada em 09 de fevereiro de 1996 e passou a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, em 10 de fevereiro de 1996.

02. Fundamenta-se a supracitada norma complementar nas disposições constantes da Constituição Federal de 1988 (arts. 127, 128 e 129), Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989 (arts. 82, 83 e 84) e Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - arts. 2º e 10).

03. No decorrer de sua vigência, houve diversas alterações normativas substanciais nas regras de regência do MPRN, destacando-se, neste aspecto, a criação do cargo de provimento

em comissão de Procurador-Geral de Justiça Adjunto através da Lei Complementar Estadual nº 212, de 07 de dezembro de 2001, cuja atribuição precípua é a substituição do Procurador-Geral de Justiça em seus eventuais impedimentos e afastamentos.

04. Além desta mudança, através da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, foram criados os cargos de Coordenador Jurídico Judicial e Coordenador Jurídico Administrativo, bem como a função de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, os quais se juntaram às funções de Promotor-Assessor e Secretário Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional - CEAF, previstas na Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, como sendo órgãos auxiliares ou de apoio do Procurador-Geral de Justiça.

05. Ocorre que, para todos esses cargos e funções na estrutura da Procuradoria Geral de Justiça, bem como em outras hipóteses a serem consideradas posteriormente, foram mantidas ou criadas discriminações para a investidura, designação ou afastamento, as quais não se coadunam com a análise crítica baseada no princípio da isonomia, bem como não encontram compatibilidade com qualquer interesse público que as justifique, conforme declinado a seguir.

06. Em primeiro lugar, em relação à investidura ao cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto, a Lei Complementar Estadual nº 212, de 07 de dezembro de 2001, em seu art. 3º, estabeleceu que somente Procuradores de Justiça podem ser nomeados para ocupar o aludido cargo de provimento em comissão.

07. Acontece que os arts. 84, da Constituição Estadual de 1989, 10 e 17, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, estabelecem como requisito para a investidura no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte apenas que o pretendente seja eleito indistintamente entre os membros do Ministério Público em atividade com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira.

08. Assim, sem qualquer razão jurídica, o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 212/2001 criou enorme distorção e privilégio de minoria de membros do Ministério Público para ocupar o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral de Justiça Adjunto, ao limitar sua investidura apenas a Procuradores de Justiça.

09. Cumpre salientar que o cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto está vinculado ao quadro de serviços auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo de livre nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça, o qual é eleito pelos membros da classe com os requisitos do art. 17 da Lei Complementar nº 141/96 e nomeado pelo Governador(a) do Estado.

10. Nesse sentido, há injustificável limitação de acesso ao cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto prevista na lei, o que findou por criar uma enorme distorção, a saber: **qualquer Promotor de Justiça em atividade com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira pode concorrer, ser eleito e nomeado para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, mas não pode ser nomeado por este para ocupar o cargo de provimento em comissão do quadro de serviços auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça, especificamente para o cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto.**

11. Trata-se de situação ilógica e restritiva do bom funcionamento do Ministério Público, pois o ocupante de cargo eletivo por todos os membros (PGJ) não pode escolher livremente quem o substitui nos impedimentos e afastamentos, ou seja, quem exerce as funções da Procuradoria Geral de Justiça em suas ausências legais. Ao invés de o Procurador-Geral de Justiça eleito por toda classe poder escolher seu Adjunto também entre todos os membros do MPRN, encontra-se limitado a escolhê-lo apenas entre os ocupantes dos 21 cargos de Procurador de Justiça existentes.

12. Promotores de Justiça podem, portanto, serem chefes do MPRN, mas não podem ser Adjunto do chefe!

13. Esta distorção antidemocrática de acesso ao cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto tem gerado enorme insatisfação, o que ensejou, nesta última campanha para a escolha e nomeação do Procurador-Geral de Justiça, que todos os candidatos assumissem com a classe o compromisso de corrigir esta limitação injustificável.

14. Vale salientar, igualmente, que a flexibilização proposta no projeto em anexo para os requisitos de investidura ao cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto também foi tema de assembleia geral da Associação dos Membros do MPRN - AMPERN, quando esta foi instada por seus associados a demandar dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça que, assim que empossados no cargo, encaminhassem à Assembleia Legislativa do RN proposta de modificação da esdrúxula situação ora vivada no Parquet potiguar quanto à reserva de ocupação do cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto apenas por Procuradores de Justiça, outro motivo que justifica o projeto ora encaminhado.

15. É por tudo isso, então, que o Projeto de Lei Complementar em anexo estabelece como critério de investidura para o cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto os mesmos necessários para qualquer membro concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça: **ter mais de 10 anos de carreira, bem como mais de 35 anos de idade.**

16. Tal modificação, além de concretizar o princípio da isonomia entre todos os membros, atende à lógica e ao interesse público, ao permitir que o Procurador Geral de Justiça escolha em universo maior de membros do MPRN aquele que o substituirá em seus impedimentos e afastamentos, bem como que o representará nas funções por ele delegadas, permitindo-lhe, pois, maior universo de recrutamento de Adjunto que seja alinhado com suas diretrizes para a Instituição.

17. Na verdade, a mesma orientação de limitar o universo de membros aptos a serem indicados para cargos, funções e atribuições no âmbito do MPRN perpassa diversos outros dispositivos das Leis Complementares 141/96 e 446/2010, como dito acima.

18. É o caso dos cargos de Coordenador Jurídico (Judicial e Administrativo), de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, dos integrantes da Comissão Eleitoral para conduzir o pleito a Procurador-Geral de Justiça, dos integrantes da Comissão de Concurso, dos Promotores-Assessores do PGJ, do Secretário Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento

Funcional - CEAF, bem como do membro a ser indicado pela Instituição para compor o Conselho Penitenciário Estadual.

19. Em todos esses casos, limita-se a indicação à Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça de 3ª entrância, sem qualquer razão que justifique Promotores de Justiça substitutos ou de 1ª e 2ª entrâncias de ocupá-los.

20. Trata-se de outras injustificáveis limitações à investidura de tais cargos ou funções, que não guardam compatibilidade com o interesse público e nem se apresentam razoáveis no aspecto da democracia interna.

21. Note-se que todos os cargos e funções referidos acima são auxiliares do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público, os dois últimos colegiados presididos pelo PGJ.

22. Ora, para ser Procurador-Geral de Justiça, como visto, não é necessário que o membro do MP seja Procurador de Justiça ou de 3ª entrância. Ou seja, para ser chefe da Instituição e presidir os colegiados máximos da mesma, não existe a limitação que as Leis Complementares 141/96 e 446/2010 exigem para os cargos e funções que são auxiliares daquele!

23. Por isso, o projeto de Lei Complementar em anexo propõe, pois, o fim de todas as discriminações injustificadas que obriguem o Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores e o Conselho Superior do MPRN a nomearem ou indicarem, para cargos ou funções de assessoria ou auxiliares de seus serviços, apenas Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

24. Trata-se, mais uma vez, de atender ao interesse público (permitir ampla base de seleção de ocupantes de cargos e funções de confiança no âmbito do MPRN), bem como de concretizar internamente o princípio da isonomia, promovendo democracia.

25. Tal exigência de modificação das referidas discriminações, pontue-se, constou também de reivindicação da Associação dos Membros do MPRN - AMPERN aos candidatos concorrentes na última eleição para Procurador-Geral de Justiça, revelando ser um anseio de toda a classe.

26. Importante pontuar ainda que o processo de democratização interna e de tratamento isonômico dos cargos ministeriais tem como valor primordial a ausência de relação de superioridade de um Promotor de Justiça de 3ª entrância a outro de 1ª ou de 2ª entrâncias, ou mesmo Substituto, assim como um Procurador não se encontra em patamar hierárquico acima de qualquer Promotor de Justiça.

27. Uma evidência nítida disso é a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 como órgão de controle externo. Pelo art. 130-A da Constituição Federal de 1988, o CNMP compõe-se quatorze membros, dentre os quais, quatro membros do Ministério Público da União (inciso II) e três membros do Ministério Público dos Estados (inciso III).

28. Como se pode observar, nem a Constituição Federal trouxe limitação de acesso ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, valor este que deve serve de vetor para o afastamento das limitações de investidura em cargos que compõem a estrutura de órgão auxiliares da Procuradoria Geral de Justiça.

29. É por tudo isso que o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em anexo contém 04 (quatro) artigos, sendo que o primeiro permite o acesso ao cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto a Procuradores ou Promotores de Justiça que preencham os mesmos requisitos para a investidura no cargo de Procurador-Geral de Justiça, especificando ainda a competência do referido cargo.

30. O segundo e terceiro artigos alteram os arts. 10, §9º, 22, LII, 23, 86 e 90, inciso III, da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e os arts. 11, caput e § 1º, inciso I, 12, caput e § 1º, inciso I, e 13, da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, passando a permitir que Procuradores ou Promotores de Justiça vitaliciados, estes sem limitação de entrância, ocupem cargos e funções auxiliares da Administração Superior do MP (Promotores-Assessores, integrantes da Comissão Eleitoral, integrantes da Comissão de Concurso, membro indicado ao Conselho Penitenciário Estadual, Coordenadores Jurídicos Judicial e Administrativo, Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional e Secretário Geral do Centro de Apoio e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF).

31. Registre-se que, em razão de sua própria natureza, o presente projeto de lei não acarreta qualquer aumento de despesa.

32. Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, **REQUERENDO** ainda a V. Exª. que seja o mesmo apreciado em regime de URGÊNCIA, ante a relevância de sua matéria para a melhoria dos serviços do MPRN.

Natal/RN, 20 de Junho de 2013.

RINALDO REIS LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar nº ____ de _____ de 2013.

Altera as Leis Complementares Estaduais 141/96 e 446/2010, para permitir o acesso a cargos e funções de confiança do MPRN que especifica a todos membros vitaliciados da Instituição, bem como redefine requisito de investidura e competência do cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto, criado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 212, de 07 de dezembro de 2001, poderá ser ocupado por Procurador ou Promotor de Justiça que preencha os mesmos requisitos para a investidura no cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça Adjunto substituirá o Procurador Geral de Justiça nos seus impedimentos e afastamentos, bem como exercerá as funções previstas no artigo 22 da Lei Complementar 141, de 9 de fevereiro de 1996, que lhe forem delegadas.

Art. 2º. Os arts. 10, §9º, 22, LII, 23, 86 e 90, inciso III, da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 [...]

[...]

§9º Os trabalhos da eleição serão dirigidos por mesa eleitoral, indicada pelo Colégio de Procuradores, composta de três membros vitalícios do Ministério Público Estadual, em efetivo exercício, ficando definido, no mesmo ato, o respectivo presidente".

"Art. 22. [...]

[...]

LII - indicar ao Governador do Estado um membro vitalício para integrar o Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte”.

“Art. 23. O Procurador-Geral de Justiça poderá designar ou afastar, para o exercício de função de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça, inclusive Promotores de Justiça Substitutos, desde que vitaliciados, nominados Procuradores-Assessores ou Promotores-Assessores.”

“Art.86. O Conselho Superior do Ministério Público indicará quatro representantes da Instituição, dentre membros vitalícios, para compor a Comissão de Concurso, com antecedência mínima de dois meses da data de sua realização, preferencialmente dentre especialistas das disciplinas específicas exigidas no edital de abertura”.

“Art.90 [...]

[....]

III - Secretário Geral, dentre membros vitaliciados, que exercerá as funções previstas em regulamento, sob a orientação do Coordenador;”

Art. 3º. Os arts. 11, caput e § 1º, inciso I, 12, caput e § 1º, inciso I, e 13, da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Coordenadoria Jurídica Judicial, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, será dirigida pelo Coordenador Jurídico Judicial, cargo de livre nomeação do Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça, com competência para coordenar as atividades de assessoramento jurídico à Procuradoria-Geral de Justiça, nas atividades finalísticas, além de outras previstas em regulamento.

§ 1º. Atuação junto à Coordenadoria Jurídica Judicial:

I - Procuradores ou Promotores Assessores, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n. 141, de 9 de fevereiro de 1996;”

[...]

“Art. 12. A Coordenadoria Jurídica Administrativa, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, será dirigida pelo Coordenador Jurídico Administrativo, cargo de livre nomeação do Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça, com competência para coordenar as atividades de assessoramento jurídico à Procuradoria-Geral de Justiça, nas atividades administrativas, além de outras previstas em regulamento.

§ 1º. Atuação junto à Coordenadoria Jurídica Administrativa:

I - Procuradores ou Promotores Assessores, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n. 141, de 9 de fevereiro de 1996;”

[...]

"Art. 13. O Gabinete de Segurança Institucional, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, será dirigido pelo Coordenador, Procurador ou Promotor de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com competência para assessorar a Instituição nos assuntos militares e de segurança institucional, além de outras atividades previstas em regulamento."

Art. 4º. Esta Lei Complementar Estadual entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou com ela incompatíveis.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, _____ 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ROSALBA CIARLINI ROSADO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, pelas onze horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA, HERMANO MORAIS** e **GETÚLIO RÊGO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **LARISSA ROSADO** e **WALTER ALVES**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados EZEQUIEL FERREIRA, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO(ausência justificada), TOMBA FARIAS e VIVALDO COSTA, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA anunciou matérias tramitadas nas Comissões Técnicas, para serem apreciadas na pauta da Sessão seguinte: Projeto de Lei que altera a Lei Estadual 9.648/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do ano de 2013; Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até sessenta milhões de reais; Projeto de Lei que altera a Lei Estadual 9.353, que dispõe sobre a contratação temporária de professores; Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, que dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual; Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Camponesa "Bernardo Marinho"; Projeto de Lei do Deputado KELPS LIMA, que dispõe sobre o Dia Estadual do Administrador; Projeto de Lei do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, reconhecendo como de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Projeto Semear; Projeto de Lei do Deputado KELPS LIMA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Força do Bem; Projeto de Lei do Deputado KELPS LIMA, reconhecendo como de Utilidade Pública o Grupo Pré-militar Fraterna Associação de Assistência à Criança; Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária Linda Flor; Projeto de Lei do Deputado KELPS LIMA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Federação Norte-rio-grandense de Atletismo; Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Fundação Benedito, com sede e foro Alexandria; e Requerimento da autoria da Deputada MÁRCIA MAIA, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem ao Programa do Turismo no Rio Grande do Norte; Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado AGNELO ALVES, reconhecendo como de Utilidade Pública a ADOB - Associação dos Deficientes Físicos de Ouro Branco; Requerimento do Deputado NÉLTER QUEIROZ, propondo ao Serviço Social do Comércio(SEC) a disponibilidade de Unidade Móvel de Saúde da Mulher, para Caicó; Requerimento do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, sugerindo a realização de Sessão Solene, no dia dezesseis de agosto, às dez horas, em homenagem aos dezoito anos da Rádio Nordeste Evangélica no Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado FERNANDO MINEIRO, encaminhando Pedido de Informações ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte(DETRAN/RN) a respeito dos convênios celebrados entre a Instituição e outros órgãos que impliquem em repasses de recursos, o Relatório dos repasses mensais dos recursos arrecadados, bem como o Relatório mensal dos gastos com pessoal de janeiro a maio do presente exercício; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, encaminhando moção de congratulações a educadora Edna

Lúcia Medeiros da Fonseca, pelo aniversário natalício; dois Requerimentos do Deputado FÁBIO DANTAS, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poços tubulares no Sítio Serra Verde e na Comunidade Caldeirão, em Lajes Pintadas; e a ampliação da Adutora do Boqueirão, no trecho Parazinho - João Câmara; dois Requerimentos do Deputado WALTER ALVES, propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) a pavimentação asfáltica da RN-022, entre Parazinho e São Miguel do Gostoso; e sugerindo à Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano(CEHAB), a construção de cinquenta casas populares em São Tomé; dois Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração de poços tubulares nas Praias de Redonda e do Cristóvão, em Areia Branca; dois Requerimentos do Deputado TOMBA FARIAS, solicitando às Secretarias: de Recursos Hídricos, a construção de uma Barragem no Rio Bom Jesus, em Santa Cruz; e de Infraestrutura, a implantação de pavimentação da Rodovia Federal, denominada "Estrado do Sal", entre Campo Redondo, Coronel Ezequiel e Jaçanã; três Requerimentos da Deputada LARISSA ROSADO, solicitando às Secretarias: de Saúde, a regularização na distribuição de medicamentos para Doença de Parkinson, na Unidade Central de Agentes Terapêuticos(Unicat), II Unidade Regional de Saúde Pública(URSAP), em Mossoró; e de Educação, a construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual Moreira Dias, em Mossoró; e propondo a realização de Sessão Solene em homenagem aos quadragésimo quinto aniversário da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte(UERN); três Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando às Secretarias: de Defesa Social, a implantação de uma Base de Polícia no Loteamento Boa Esperança, Bairro Lagoa Azul, em Natal; e Extraordinária da Cultura, a inclusão do Município de Baía Formosa no Programa Agentes da Cultura; e encaminhando voto de louvor à ARPI - Associação Rio-grandense Pró-Idosos, pelos vinte e cinco anos de fundação; três Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, propondo à Fundação Nacional de Saúde(FUNASA) a perfuração de poços tubulares no Município de Santana do Matos; e sugerindo ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte(Emater/RN), a construção de Barragens Submersas nos Municípios de Santana do Matos e Bom Jesus; três Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, solicitando à Secretaria de Saúde a criação de um Programa de Vacinação para profissionais do Sistema de Segurança do Estado - Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Agentes Penitenciários; assim como, a criação de um Programa de Combate ao Barbeiro - Inseto Transmissor da Doenças de Chagas; e propondo a instalação da Assembleia Itinerante Cidadã, em Campo Grande; quatro Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: de Recursos Hídricos, a instalação de poços tubulares já perfurados no Município de Santa do Matos; de Assistência Social, a construção de cisternas em Comunidades Rurais de Fernando Pedrosa, nas residências ainda não contempladas com os referidos reservatórios; e propondo ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte(Emater/RN), a construção de Barragens Submersas em Angicos; e a implantação do Projeto "Amigo Verde", em Santana do Matos; Ofícios: nº 3112013-GS, comunicando a celebração de convênio entre a Secretaria de Turismo e a Fundação para o Desenvolvimento da Terra Potiguar(FUNDEP); nº 851/2013-GABIN/SESAN/MDS, notificando a liberação de recursos financeiros referentes ao Convênio 262/2008-SESAN; nºs 348 e 349/2013-GP, informando a celebração dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Convênio 712694/2009; nºs 248 e 266/2013-tr-DGI/SECEX/MI, informando a transferência de recursos financeiros; nºs 0267, 0268 e 01269/2013-SR Rio Grande do Norte-CEF, notificando a liberação de recursos financeiros próprios referentes aos Contratos nº 0189888-03 - SES São José de Mipibu; nº 0156810-87 - Pró-saneamento; e, nº 0156794-81 - Pró-saneamento. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado LEONARDO NOGUEIRA inicialmente ratificou a realização de reunião da Comissão de Saúde, no dia seguinte, às nove horas, com a participação do Secretário

Estadual de Saúde, para tratar principalmente sobre a reordenação promovida pela mencionada Secretaria e o Relatório emitido pelo Tribunal de Conta. Continuando o pronunciamento, o Orador preocupado com as infecções por HPV(Papiloma Vírus Humano), esclarecendo ser comuns entre homens e mulheres sexualmente ativos e que tem sido responsáveis por doenças como câncer no colo do útero. Propôs ao Governo do Estado, para que disponibilize a vacina quadrivalente contra o vírus, como forma de proteger a população. Recebeu apoio, em aparte, do Deputado ANTÔNIO JÁCOME parabenizando-o pelo pronunciamento e reiterando a importância da vacinação contra o HPV. Deputado GETÚLIO RÊGO, no exercício da Presidência, manifestou solidariedade ao pronunciamento e associou-se a preocupação. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO registrou o Dia Internacional do Meio Ambiente e fez uma reflexão sobre as questões relacionadas ao tema, defendendo a execução de Políticas Públicas efetivas para o setor. Alertou para os problemas na qualidade dos recursos hídricos, lembrou que os Municípios têm até 2014 para criar os aterros sanitários e criticou a ausência de discussões na agenda político-administrativa para tratar sobre a questão ambiental. Portanto, cobrou do Governo do Estado a efetivação do Plano de Resíduos Sólidos e anunciou a disponibilidade de informações a respeito do tema em seu endereço eletrônico. Concluindo, agradeceu aos Líderes Partidários pela aprovação do Projeto de Lei da sua autoria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual. Deputado GETÚLIO RÊGO, no exercício da Presidência, solidarizou-se com o discurso e comprometeu-se em buscar junto ao Governo, informações a respeito das ações com relação às políticas de recursos hídricos e a destinação do lixo no Estado. Em seguida anunciou para a pauta da Sessão seguinte: Projeto de Lei da autoria do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Jovens e Familiares da Zona Rural e Urbana do Município de Lagoa Danta. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado FERNANDO MINEIRO apresentou justificativa de Requerimento da sua autoria encaminhando Pedido de Informações ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte(DETRAN/RN), a respeito dos convênios celebrados entre a Instituição e outros órgãos que impliquem em repasses de recursos, o Relatório dos repasses mensais dos recursos arrecadados, bem como o Relatório mensal dos gastos com pessoal de janeiro a maio do presente exercício. Não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 01, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 20 de junho de 2013.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRIMEIRA SECRETARIA

P O R T A R I A N.º. 027/2013 - PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 792/2013-PL;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ILDICI MARIA MOURA CAVALCANTI**, matrícula nº 001.708-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **Abono de Permanência**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 308 de 2005, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2013, conforme determina a Instrução Normativa nº 001/2010-IPERN.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 20 de junho de 2013.

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente